



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Diretoria Executiva
Setor de Compras**

CONTRATO Nº 31/2017

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA,
DE ÁGUA MINERAL NATURAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO - ACRE E A EMPRESA R. MARTINS DA
COSTA.**

Processo Administrativo nº 715/2017

Termo de Adesão nº 10/2017

**Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Instituto de Administração Penitenciária do
Estado do Acre - IAPEN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta Capital, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº. 2169493, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **R. MARTINS DA COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.590.435/0001-94 e Inscrição Estadual nº 01.012.536/001-83, com sede na Rua Manoel Dantas, nº 23 - Conjunto Universitário I, neste ato representada por **DWIGHT DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 174149 SSP/AC e do CPF/MF nº 233.503.692-00, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 10/2017, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2017, oriundo do Pregão - SRP nº 649/2016 - CPL 03, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 769/05 e 717/15, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral natural em garrafão de 20 litros e garrafas de 500 ml, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com os quantitativos e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
01	Água Mineral natural, de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. sem vasilhame.	1000	GRF	6,00	6.000,00
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	300	PCT	12,50	3.750,00
VALOR TOTAL (r\$)					9.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas e assinadas pela chefe do setor de Serviços Gerais da CMRB/AC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entregas deverão obedecer à respectiva requisição do setor competente, quanto ao quantitativo, bem como às unidades requisitadas, e deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito a Rua 24 de janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto, durante o transcorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos produtos, nos exatos termos da requisição procedida pela CMRB/AC, ocorrerá dentro de 06 horas posteriores à requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega dos produtos deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, resguardada a conveniência e necessidade da CMRB/AC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 01 - RP

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é adstrito ao exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da CMRB ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização da execução do contrato.
- b. A CONTRATANTE não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c. Exigir o cumprimento do objeto, segundo as especificações, prazo e demais condições;
- d. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- e. fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

f. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- b. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento e mão-de-obra, necessário á boa e perfeita entrega dos produtos;
- c. Responsabilizam-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposto ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados á CONTRATANTE ou a terceiros;
- d. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus risco e as despesas.
- e. Efetuar a entrega dos materiais em perfeita condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- f. Responsabiliza-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. Substituir, reparar, remover, ou reconstruir, ás suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avaria ou defeitos;
- h. atender prontamente a quaisquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente adesão;
- i. Comunicar á administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- l. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

Os preços constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente os preços poderão ser revisto mediante a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93, cuja situação deverá ser devidamente comprovada pela contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

8.2. Juntamente com a fatura a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar:

- a. Ordem de Entrega ou Requisição devidamente assinada e carimbada pelo solicitante responsável;
- b. Certidão negativa de débito municipal;
- c. Certidão negativa de débito estadual;
- d. Certidão negativa de débito federal;
- e. Certidão negativa de débito na PGE;
- f. Certidão negativa de débito do FGTS;
- g. Certidão negativa de débito trabalhistas;
- h. Certidão negativa de débito INSS.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que, convocando dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas em Lei;

10.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada "se houver", além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizadas na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública Municipal, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

10.3 O atraso nos serviços para efeitos de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;

10.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio da Câmara Municipal de Rio Branco, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.9 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente, durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa no processo administrativo;

10.11 Para as condutas ensejadas de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

10.12 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo Contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

10.13 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CMRB, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

10.14 Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

10.15 A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no §5º, a partir do trigésimo primeiro dia; e

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATADA, devidamente designado, na condição de Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento, e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados no decorrer da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a Administração, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente Contrato, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente pela Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras



PARÁGRAFO QUARTO - Cabe á CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da CMRB/AC que decidirá, com base na legislação vigente.

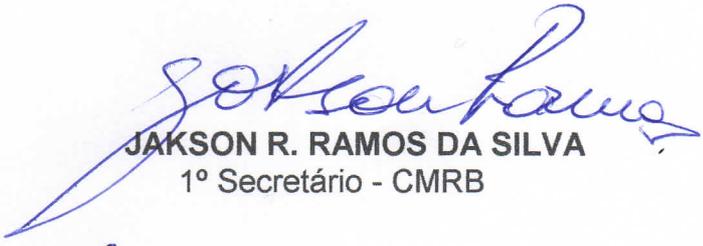
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro de Rio Branco-Acre.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais.

Rio Branco-Acre, 10.10.2017.


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB


R. MARTINS DA COSTA
CNPJ nº. 04.590.435/0001-94
Representante: **DWIGHT DE SOUZA MARTINS**
Contratada